



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 124/2020

Responde ao questionamento do Ministério Público Estadual quanto à retomada das aulas presenciais em datas diferentes, para as redes públicas e privadas.

## I – HISTÓRICO

Em 25 de agosto de 2020, o CEE recebeu o Ofício nº 152/2020 no qual a Promotora do CAODEC/MPPI Teresina, questiona diante da possibilidade de adiamento das atividades educacionais presenciais, cuja retomada está prevista para 22 de setembro de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 19.085, de 19 de julho de 2020, se: é possível autorização para que as redes de ensino pública e particular iniciem suas atividades presenciais em datas diferentes?, Se é possível que a rede privada inicie antes suas atividades presenciais e a rede pública apenas depois? E se não se criaria uma disparidade ainda maior entre os estudantes das redes públicas e privadas, considerando que o acesso às atividades não presenciais já é mais limitado entre os alunos mais vulneráveis e que a educação é um direito de todos

## II – Análise

O período de isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19 tem trazido situações de excepcionalidade nas normativas educacionais, tais como: a flexibilização dos dias letivos, a possibilidade de aulas remotas com o uso de TICs e novas formas de ensinar e aprender. E em todas essas, as normativas relativas à normatização dos sistemas de ensino não há distinção quanto às instituições escolares públicas e privadas, portanto destinadas a todas as instituições.

A Educação Brasileira na sua natureza é pública. E a escola privada é uma concessão do estado por meio de autorização específica. Assim, a escola deve agir em relação às normas, como se pública fosse.

Cabe ao estado definir a data de retorno às aulas e os protocolos de segurança, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. Porém, cada rede ou instituição de ensino tem autonomia para definir o planejamento do calendário para esse retorno, de acordo com as condições de implantação dos protocolos sanitários. Portanto, caso o Comitê Estadual de Operações Emergenciais – COE entenda que há possibilidade de retorno escolar, caberá as instituições definirem as datas de reinício das aulas, de acordo com a capacidade de implantação de todos os protocolos necessários para garantir a segurança de alunos e professores. O Parecer CNE CP 011/2020 prevê essa possibilidade de retorno diferenciado para instituições privadas tanto de educação básica como de ensino superior, bem como para instituições públicas e privadas de ensino técnico e de EJA.

Quanto as disparidades educacionais entre alunos da rede pública e privada, infelizmente elas sempre existiram e foram escancarados durante o período emergencial de aulas remotas. O Parecer CNE/CP 11/2020 considera um conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de isolamento em razão da pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as desigualdades entre as diferentes redes e escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 124/2020

seus alunos; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os sistemas de ensino em sua capacidade de implementar respostas educacionais eficazes; e, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas. Todos esses fatores podem ampliar as desigualdades educacionais existentes.

O retorno das aulas presenciais por sua vez também vai requerer grande esforço dos governos para assegurar condições de higiene e segurança nas escolas públicas, seja nas condições sanitárias, infraestrutura, alimentação e transporte escolar.

Seja no Ensino Remoto ou no Presencial as desigualdades existem, e os governos municipais e estadual devem garantir o direito à Educação na forma que ele aconteça. E nesse momento de pandemia, deve-se assegurar também o direito à vida, com o retorno escolar com plena condições de higiene e segurança em todas as escolas, sejam privadas ou públicas.

### III - Conclusão

Face ao exposto, este CEE a partir da autonomia prevista na LDB para a organização dos calendários escolares e do Parecer CNE 11/2020, entende-se ser possível que as redes públicas e privadas, após autorização das autoridades sanitárias, retornem às aulas presenciais com calendários diferentes, porém recomenda que a autorização de retorno seja pautada por critérios técnicos e epidemiológicos e abranja todas as redes e instituições escolares.

Quanto ao aumento ou não das disparidades educacionais, não há nesse momento como avaliar, considerando que infelizmente as desigualdades escolares sempre existiram como reflexo das imensas desigualdades e exclusão social no Brasil e a falta de prioridades na definição de políticas públicas educacionais

Este é o parecer e o voto. S. M. J.

Sala Virtual “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 03 de setembro de 2020.

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos  
Presidente do CEE/PI